



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância



**CONCLUSÃO**

Aos 28 de 03 de 2006.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Concordatas.

O Escrivão \_\_\_\_\_

Processo nº: 06.033.244-2

**DESPACHO:** Vistos, etc...

1 – Através da exordial a autora propôs a presente ação de recuperação judicial e explanou as causas concretas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira por que passa, juntando a documentação exigida pelo art. 51, II a IX, da Lei nº 11.101/2005.

2 – Atendidos os requisitos legais, **defiro o processamento da recuperação judicial.**

3 – Nomeio como administrador judicial, com observância do disposto no art. 21, da Lei 11.101/2005, o Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, que deverá ser intimado a prestar compromisso pelos telefones 2122-9622, 2122-9601 e 9981-3738, Av. do Contorno 6777, em Belo Horizonte, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 33 da supracitada Lei.

4 – Dispensar a autora da apresentação das certidões negativas a teor do disposto no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005.

5 – Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ficando a cargo da autora fazer as comunicações aos juízos competentes.

6 – Determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

7 – Determino a intimação do Ministerial Público.

8 – Comunicar por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

9 – Publicar o edital a que se refere o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo o resumo do pedido do devedor e desta decisão que defere o

23

24



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância



processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência aos credores acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei (quinze (15) dias, a partir da publicação deste edital, deverão os credores apresentar a (o) administrador (a) judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados) e, por fim, a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela autora nos termos do art. 55 desta Lei.

10 – Determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial em Juízo no prazo improrrogável de (60) sessenta dias a contar da publicação desta decisão (decisão de deferir o processamento da recuperação judicial), sob pena de convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005.

Int.

Belo Horizonte, 28 de março de 2006.

**Salvio Chaves**  
**Juiz da 3ª Vara de Falências e Concordatas –**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que:

1 - Recebi estes autos em 28/03/2006

2 - O D. J. Publicou em 30/03/2006

O Escrivão \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, e em cumprimento ao despacho de fls. 152/153, intimei o Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira - OAB/MG 27.970, via telefone, tendo o mesmo se comprometido a comparecer nesta Secretaria para assinatura do respectivo Termo de Compromisso, nesta data, conforme determinado. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de março de 2006. P/ Escrivã J. da.



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. 152/153, intimei o Administrador Judicial, Dr. Alano Otaviano Dantas Meira - OABMG 27.970, via telefone, tendo o mesmo se comprometido a comparecer nesta Secretaria para assinatura do respectivo Termo de Compromisso, nesta data, conforme determinado. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de março de 2006. W. Escrivã

Handwritten marks and scribbles on the right side of the page.

Secretaria  
155  
P. de  
1.º

# TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº : 024.06.033.244-2

REQUERENTE: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Aos 29 dias do mês de Março de 2006, às 14:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Secretaria da 3ª Vara de Falências e Concordatas, presente o MM Juiz de Direito, Doutor Irmair Ferreira Campos, comigo Escrivã a seu cargo, compareceu o Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, OAB/MG 27.970, a que o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da lei, encarregando-o de leal e honradamente exerce o cargo de Administrador Judicial.

Aceito por ele o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, Rejane Aparecida Mota Marques Siman, Escrivã do Judicial em Exercício, o subscrevo e assino.

O MM. Juiz:

Sérgio Chaves  
Juiz de Direito

Compromissado:

Alano Otaviano Dantas Meira  
OAB-MG 27970

OAB 27970